
**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N°01.....2021, AO PROJETO DE
LEI N°032/2021. DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉSAR
MORAES GONTIJO.**

**Regulamenta a concessão do auxílio para o
Tratamento Fora do Domicílio-(TFD) do
município de Carmo do Paranaíba/MG e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica regulamentado o auxílio para o Transporte Fora do Domicílio-TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS no município de Carmo do Paranaíba/MG.

§1º - O TFD é o instrumento legal de gestão que visa garantir através do SUS, o encaminhamento de usuários a outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade eletiva.

§2º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas ao transporte aéreo e terrestre; diárias para alimentação e pernoite para pacientes e acompanhantes, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

§3º- A autorização para o transporte aéreo para pacientes e acompanhantes será precedida de rigorosa análise da Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão Municipal.

§4º- Os valores das diárias a serem pagas pelo Município de Carmo do Paranaíba/MG são os mesmos dispostos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, contida na portaria n.º 55, de 24 de fevereiro de 1999, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do município.

Art. 2º- O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente.

§1º- O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§2º- O TFD será concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedada sua autorização e pagamento:

I - para pagamento de UTI aérea;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº335 - 2º andar - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

II - para tratamentos fora do País;

III - para o pagamento de ajuda de custo para alimentação e pernoite a usuários durante o período em que estiverem hospitalizados ou hospedados em Casas de Apoio no município de destino;

IV - para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

V - para custeio de despesas de acompanhantes, quando não houver indicação médica, ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído durante o tratamento;

VI - quando o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância da cidade de origem.

§3º- Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Art. 3º. Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este ou seu acompanhante deverão devolver os valores recebidos dos cofres públicos municipais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público municipal.

§1º. No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante deverão assinar termo de compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos dos cofres públicos municipais.

§2º. A falta de prestação de contas dos valores recebidos por parte do usuário ou de seu acompanhante implica na suspensão de concessão de novos benefícios para TFD.

§3º- A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, e o recibo da quantia devolvida deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o protocolo do recebimento e fornecerá ao usuário ou acompanhante uma cópia para controle e demais providências cabíveis.

Art. 4º- A solicitação do TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou médico responsável pela regulação, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 5º - As necessidades de acompanhantes nos deslocamentos de que trata esta Lei, deverão ser criteriosamente fundamentadas em relatórios ou indicações dos profissionais de saúde da rede pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº335 - 2º andar -Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Parágrafo Único. O acompanhante deverá ter noção do histórico de saúde do paciente e, preferencialmente, ter vínculo familiar com este, devendo ter a idade entre 18(dezoito) e 60(sessenta) anos.

Art. 6º-O município manterá o controle e registros dos deslocamentos dos usuários e acompanhantes para o TFD, e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização pelo órgão de controle interno ou externo.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei, para este ano e anos vindouros, serão suportadas pelas dotações existentes no Fundo Municipal de Saúde-FMS, Média e Alta Complexidade(MAC)/TFD, para essa finalidade.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba - MG, 09 de agosto de 2021.

João Vaz
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
Vereador PSDB

Rodrigo Alves dos Santos
RODRIGO ALVES DOS SANTOS
Vereador PL

Laura Melo Vaccaro
LAURA MELO VACCARO
Vereadora PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº335 - 2º andar - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Justificativa ao projeto de Lei Substitutivo Nº-01/2021 de autoria do vereador Júlio César Moraes Gontijo.

Senhores vereadores e vereadoras no município de Carmo do Paranaíba até o presente momento, ainda não foi regularizado o Transporte Fora do Domicílio-(TFD), sendo que o presente projeto de Lei visa regulamentar esse transporte, contemplando os direitos e deveres dos usuários, bem como as competências e responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o setor de regulação e transporte.

Carmo do Paranaíba, 09 de agosto de 2021.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
Vereador PSDB


RODRIGO ALVES DOS SANTOS
Vereador PL


LAURA MELO VACCARO
Vereadora PL